



SÚMARIO

Título I – Da Câmara Municipal	
Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	
Capítulo II – Da Sessão Preparatória de Instalação da Legislatura.....	
Capítulo III – Dos Vereadores	
Seção I – Dos Direitos e Deveres.....	
Seção II – Das Faltas e das Licenças	
Seção III – Da Vacância.....	
Seção IV – Da Convocação do Suplente.....	
Seção V – Das Sanções.....	
Seção VI – Dos Líderes.....	
Seção VII – Dos Subsídios dos Vereadores	
Capítulo IV – Dos Serviços Administrativos da Câmara.....	
Título II – Dos Órgãos da Câmara.....	
Capítulo I – Da Mesa.....	
Seção I – Da Composição da Mesa.....	
Seção II – Da Eleição da Mesa.....	
Seção III – Da Competência da Mesa.....	
Seção IV – Das Atribuições dos Membros da Mesa.....	
Subseção I – Do Presidente.....	
Subseção II – Do Vice-Presidente.....	
Subseção III – Dos Secretários.....	
Capítulo II – Das Comissões.....	
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	
Seção II – Das Comissões Permanentes.....	
Seção III – Das Comissões Temporárias.....	
Subseção I – Das Disposições Preliminares.....	
Subseção II – Das Comissões Especiais.....	
Subseção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	
Subseção IV – Da Comissão de Representação Externa.....	
Subseção V – Da Comissão Representativa.....	
Capítulo III – Do Plenário.....	
Título III – Das Proposições em Geral.....	
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	
Capítulo II – Do Projeto de Lei.....	
Capítulo III – Do Projeto de Decreto Legislativo.....	
Capítulo IV – Do Projeto de Resolução.....	
Capítulo V – Do Projeto de Lei Complementar.....	
Capítulo VI – Das Indicações, dos Pedidos de Providências e dos Pedidos de Informações	
Capítulo VII – Das Moções.....	
Capítulo VIII – Dos Recursos.....	



Capítulo IX – Dos Requerimentos.....	
Capítulo X – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	
Título IV – Das Sessões Plenárias.....	
Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....	
Capítulo II – Da Sessão Ordinária.....	
Capítulo III – Do Uso da Palavra.....	
Capítulo IV – Da Ordem do Dia.....	
Seção I – Da Discussão.....	
Subseção I – Do Aparte.....	
Subseção II – Da Questão de Ordem.....	
Seção II – Da Votação.....	
Subseção I – Do Regime de Urgência.....	
Subseção II – Do Destaque.....	
Subseção III – Da Preferência.....	
Subseção IV – Dos Atos Prejudicados.....	
Subseção V – Da Redação Final e dos Autógrafos.....	
Capítulo V – Da Sessão Extraordinária.....	
Capítulo VI – Da Sessão Solene.....	
Capítulo VII – Da Sessão Especial.....	
Capítulo VIII – Da Ata da Sessão.....	
Título V – Dos Procedimentos Especiais.....	
Capítulo I – Da Fiscalização e do Julgamento das Contas do Município.....	
Capítulo II – Do Julgamento do Prefeito por Infração Político-Administrativo.....	
Capítulo III – Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo.....	
Capítulo IV – Das Emendas a Lei Orgânica.....	
Capítulo V – Do Plano Plurianual, Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.....	
Capítulo VI – Da Licença do Prefeito.....	
Capítulo VII – Dos Subsídios dos Agentes Políticos Municipais.....	
Capítulo VIII – Da Reforma ou Alteração Regimental.....	
Capítulo IX – Da Concessão de Honrarias.....	
Capítulo X – Do Comparecimento do Prefeito.....	
Capítulo XI – Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal.....	
Título VI – Das Disposições Finais e Transitórias.....	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

RESOLUÇÃO nº 01/2009

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araricá”.

PAULO RENATO FOSS, Presidente da Câmara Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara de Vereadores, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional para o mandato de quatro anos, regendo-se por seu Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 2º. A Câmara Municipal tem função precipuamente legislativa, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§ 1º. A função legislativa da Câmara consiste na elaboração de leis referentes a todos os assuntos de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores equivalentes.

§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º. A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação de seus serviços auxiliares.

§ 5º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste regulamento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 3º. A Câmara Municipal realizará as Sessões, em sua sede oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 1º. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara Municipal poderá reunir-se fora de sua sede, por proposição de qualquer vereador, deliberado pelo Plenário, e aceita pela maioria absoluta dos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos as suas funções. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Reuniões de caráter cívico, cultural e político, poderão ser realizadas no Plenário da Câmara, mediante prévia autorização do Presidente.

Art. 4º. Compete à Câmara Municipal de Vereadores, dentro da independência característica do Poder Legislativo e em harmonia com o Executivo:

- I - legislar sobre matérias que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- II - exercer a fiscalização e controle político-administrativo sobre pessoas e órgãos referidos na Lei Orgânica;
- III - assessorar, através de indicações e pedidos de providências, o Poder Executivo Municipal;
- IV - exercer sua auto-administração, na forma da Lei Orgânica.

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa:

I - ordinariamente, de 1º à 31 de janeiro e de 1º de março a 20 de dezembro, no primeiro ano de cada legislatura, sendo que no segundo, terceiro e quarto ano da legislatura a Câmara reunir-se-á de 05 de fevereiro a 20 de dezembro. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - extraordinariamente, sempre que for convocada, na forma do artigo 6º deste Regimento.

§ 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao mês, nas terças-feiras, às 19 horas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. As reuniões de que trata o parágrafo 1º, quando coincidirem em dias feriados, ou que por qualquer motivo não possam ser realizadas naquele dia, transferir-se-ão para o primeiro dia útil subsequente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 6º. A convocação da Câmara de Vereadores para a realização de Sessão Extraordinária, caberá ao Presidente da Câmara, por solicitação do Prefeito Municipal, da Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre matéria objeto das convocações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º. Para as Sessões Extraordinárias, a convocação dos Vereadores, deverá ser expressa, acompanhada da respectiva pauta, com antecedência de 48 horas, exceto nos casos em que a convocação tiver sido feita em Sessão Ordinária, devendo, neste caso, serem convocados por escrito os ausentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 7º. As sessões da Câmara de Vereadores serão públicas, sendo que qualquer cidadão poderá assistí-las no recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - permaneça em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO PREPARATÓRIA E DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º. No último ano de cada legislatura, ao término da última sessão ordinária, sob a presidência do vereador mais votado, em sessão preparatória, mediante convocação, reunir-se-ão os Vereadores eleitos para a legislatura seguinte. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 9º. Aberta a sessão, o Presidente:

- I - convocará um Vereador para secretariá-la;
- II - organizará, por legenda, o rol dos eleitos; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III - distribuirá os lugares em plenário, respeitando a unidade das bancadas partidárias; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV - discutirá outros assuntos, especialmente relacionados à programação dos atos de instalação oficial da nova Legislatura. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 10. No dia 1º de Janeiro, às 15 horas, terá início a Sessão Solene de instalação da nova legislatura, visando dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, eleger a Mesa, as Comissões Permanentes, a Comissão Representativa e indicar as lideranças de bancada, em conformidade com a Lei Orgânica, tendo a seguinte Ordem do Dia: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

- I - início dos trabalhos, sob a presidência do Vereador mais votado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

II - prestação do seguinte compromisso pelo Presidente, mantendo-se de pé todos os presentes: *"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a do Estado, a Lei Orgânica do Município, e exercer o mandato que me foi outorgado pelos cidadãos, promovendo o bem comum, combatendo a corrupção, os privilégios e inspirado nos princípios da transparência pública e da moralidade, sob a égide do patriotismo, honestidade e da honra"*.

III - chamada nominal dos Vereadores que, um a um, de pé, declararão: "Assim o prometo", bem como apresentarão seu diploma e sua declaração de bens;

IV - posse dos Vereadores, com as seguintes palavras proferidas pelo Presidente: "Declaro empossados os Senhores Vereadores que prestaram compromisso";

V - eleição através de votação secreta e posse dos membros da Mesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI - o Presidente designará dois Vereadores para conduzirem o Prefeito e o Vice-Prefeito para tomarem assento à Mesa, à direita do Presidente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII - entrega ao Presidente da Câmara Municipal dos diplomas de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como de suas respectivas declarações de bens; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VIII - após a prestação do seguinte compromisso: *"Prometo cumprir a Lei Orgânica do Município, as Leis da União, do Estado e do Município, e exercer meu cargo, sob a inspiração do patriotismo, da lealdade e da honra."*, o Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IX - indicação dos líderes de bancada; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

X - eleição e posse dos membros das Comissões Permanentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XI - eleição e posse dos membros da Comissão Representativa; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XII - uso da palavra de um Vereador de cada bancada, do Prefeito e Vice-Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XIII - após as manifestações o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão solene de instalação da nova legislatura. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 11. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior à da sessão de instalação e o suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso em sessão da Câmara ou, se esta não estiver reunida, perante seu Presidente.

Art. 12. As declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito serão lacradas pelo Presidente, na presença dos integrantes da Mesa, em envelopes que serão arquivados na Secretaria da Câmara, ficando à disposição de qualquer interessado.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 13. Os Vereadores gozam de garantias asseguradas pela Constituição Federal, quanto à inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Os Vereadores, no exercício de sua competência, têm livre acesso aos órgãos da administração direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 14. Cabe à Mesa tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

Art. 15. São direitos dos Vereadores:

- I - votar e ser votado nas eleições da Mesa, das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa;
- II - participar das discussões e deliberações da Câmara;
- III - apresentar proposições que visem interesse coletivo;
- IV - usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 16. São deveres dos Vereadores:

- I - comparecer, decentemente trajado e na hora marcada, às sessões da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- II - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito ou designado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III - abster-se de votar proposições submetidas à deliberação da Câmara, quando ele próprio tiver o interesse na deliberação, sob pena de nulidade, quando o seu voto for decisivo;
- IV - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse;
- V - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VI - cumprir os termos deste Regimento, da Lei Orgânica e das decisões da Câmara.

SEÇÃO II
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 17. Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 1º. Considera-se para efeito de justificativa de falta, como motivo justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até segundo grau, motivos adversos de urgência e desempenho de missões oficiais da Câmara, todos mediante requerimento de justificativa encaminhado à Mesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O comparecimento do Vereador nas Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, far-se-á mediante assinatura no livro de presenças até o início da Ordem do Dia, presença durante as chamadas e a participação nas votações das matérias constantes na Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 17-A. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - por motivo de doença, comprovado através de atestado médico, com direito a percepção do subsídio integral; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo superior a trinta dias e inferior a cento e vinte dias, por sessão legislativa anual, sem direito ao subsídio mensal; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - para assumir cargo de Secretário ou diretoria equivalente, podendo o licenciado optar pela remuneração de um dos cargos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Se a licença para tratamento de doença tiver sido motivada por evento ocorrido no desempenho de missão oficial do Vereador, terá ele direito ao ressarcimento de despesas não cobertas pela Previdência Social. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 18. A vacância do cargo de Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.

§ 1º. A extinção de mandato dar-se-á por falecimento ou por renúncia escrita. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A perda do mandato de Vereador dar-se-á por cassação, nos casos e na forma prevista em Lei. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 18-A. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do fato extintivo pela Presidência, inserida em ata. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na Legislação Federal pertinente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 18-B. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Mesa da Câmara, assinado pelo renunciante, reputando-se aceita, independentemente de votação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

desde que seja lido em sessão pública e conste em ata. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

**SEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE**

Art. 19. Comprovado o ato ou fato da extinção do mandato, o Presidente da Câmara, imediatamente convocará o suplente respectivo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O suplente investido no mandato de Vereador disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Se o Presidente da Câmara omitir-se de tomar as providências de convocação, o suplente de Vereador a ser convocado poderá requerer a sua posse. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

**SEÇÃO V
DAS SANÇÕES**

Art. 20. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal, atitudes que devam ser reprimidas, o Presidente tomará conhecimento dos fatos e adotará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
- VI - proposta de cassação de mandato, obedecido os trâmites legais.

**SEÇÃO VI
DOS LÍDERES**

Art. 21. Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar, em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Os líderes poderão indicar qualquer Vereador de sua bancada para falar em nome dela. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Os partidos comunicarão à Mesa, os nomes de seus líderes, na primeira sessão do ano legislativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 3º. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, Vereador que interprete o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal, para ser Líder de Governo, cabendo-lhe: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – discutir os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – encaminhar a votação os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III – retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. Compete ao Líder de Bancada: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – orientar e representar a respectiva bancada; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – indicar os membros de seu partido para integrarem as comissões permanentes e temporárias; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III – participar das reuniões convocadas pela presidência; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV – requerer urgência para proposições em tramitação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V – exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SEÇÃO VII DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 22. Os Vereadores perceberão, a título de subsídios, o que for estabelecido em Lei da Câmara, a ser fixado no último período legislativo, até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições, dentro dos limites e critérios da Constituição Federal e da Legislação Estadual. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. No caso de ausência às Sessões da Câmara, o Vereador terá descontado o equivalente a parte variável dos seus subsídios, por cada falta, exceto por motivo de doença, a serviço do legislativo ou por falecimento de familiar. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O Presidente da Câmara de Vereadores fará jus à verba de representação, fixada juntamente com os subsídios dos Vereadores, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. O Vereador que se afastar do Município, a serviço ou em representação da Câmara, fará jus ao pagamento de diárias, ao ressarcimento das despesas de transporte, e despesas com taxas de inscrição, devidamente comprovadas, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, realizadas dentro dos critérios



estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa, fixadas em decreto legislativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 23. Os serviços administrativos da Câmara de Vereadores serão executados, pela secretaria, sob a orientação da Mesa.

Art. 24. A nomeação, a exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara, compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 25. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestão sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 26. A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria, sob a responsabilidade do Presidente.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, ou por outro quorum qualificado exigido constitucionalmente, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 27. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, com mandato de um ano:

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Nos casos de impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o primeiro Secretário e, na impossibilidade deste, o segundo Secretário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 4º. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 5º. Nenhum membro da Mesa, presente a sessão plenária, poderá se afastar de sua cadeira sem que se faça ocupar por um substituto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 6º. Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 7º. No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição nos termos do artigo 28 deste regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 8º. Nenhum integrante da Mesa poderá ser reeleito para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 28. Os membros da Mesa da Câmara, excluída a Sessão de posse, serão eleitos na última Sessão Ordinária do período legislativo.

§ 1º. A eleição da Mesa dar-se-á por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A votação será pública, por voto secreto, utilizando-se para votação cédulas impressas ou datilografadas, que serão entregues pelo Presidente em exercício, no momento da votação, devendo ser depositadas em uma urna fechada instalada junto a Mesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, que também tem direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. Encerrada a votação o Presidente convidará dois Vereadores para proceder ao escrutínio e a contagem dos votos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada cargo da Mesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 29. As chapas, acompanhadas da declaração de concordância de todos os seus integrantes, serão apresentadas à secretaria da Câmara Municipal, até duas horas antes do início da sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 1º. Na composição das chapas, serão respeitados, na medida do possível, os critérios de representação pluripartidária. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O mesmo Vereador não poderá fazer parte de mais de uma chapa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 30. Concluído o processo de votação e a contagem dos votos, o Presidente em exercício, proclamará o resultado e dará posse aos novos membros da Mesa eleita. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 31. A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 32. Ocorrendo renúncia ou destituição da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, suspendendo a sessão e reabrindo-a na primeira sessão ordinária seguinte, quando se fará a eleição da nova Mesa para completar o restante do período da sessão legislativa.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 33. A Mesa, por convocação do Presidente, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de sua competência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 34. Compete a Mesa:

- I - exercer a administração da Câmara Municipal;
- II - dirigir os trabalhos legislativos e tomar todas as providências necessárias a sua regularidade;
- III - propor, privativamente, a criação, a extinção, a fixação e a alteração das remunerações dos cargos da Câmara Municipal, respeitadas as disposições legais; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV - nomear, promover, transferir, suspender, exonerar e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes licenças, férias e demais direitos, além de apurar-lhes responsabilidade civil e criminal;
- V - regulamentar as resoluções e cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- VI - apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados e sugestões que julgarem necessárias;
- VII - dirigir a polícia interna no prédio da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
 - a) o policiamento no recinto da Câmara, compete, privativamente, à Mesa, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
 - b) se, no recinto da Câmara, for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para



lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para a instauração de procedimento administrativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VIII - propor alterações no regimento interno da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IX - promulgar emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções de plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

X - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XI - propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o em tempo hábil ao Executivo para poder integrar o Projeto de Lei Orçamentário, bem como a abertura de créditos adicionais ou suplementares dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XII - encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, o relatório de gestão fiscal nos prazos definidos em lei; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XIII - declarar a perda de mandato de Vereador, na forma deste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 35. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, exerce funções administrativas e diretivas em todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - quanto às sessões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observadas as normas legais e as disposições do presente regimento;

b) conceder, negar ou cassar a palavra dos Vereadores, de acordo com as disposições regimentais;

c) avisar o orador, com antecedência, o término do tempo que lhe foi destinado e chamar sua atenção quando se esgotar o tempo a que tem direito;

d) interromper o orador que se desviar da matéria em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou às autoridades constituídas, advertindo-o, chamando-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, inclusive, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

f) determinar de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer momento da sessão, a verificação de quorum;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

g) votar, quando houver empate em votação simbólica ou nominal, quando a matéria exigir "quorum" qualificado ou quando o processo de votação for secreto;

h) abrir e encerrar as diversas fases da sessão e declarar os prazos facultados aos oradores, colocando em discussão e votação as matérias constantes na Ordem do Dia e anunciando os resultados das votações;

i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara, garantindo o direito das partes;

j) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar a sala, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

l) declarar o término da Sessão, convocando antes os Vereadores para a próxima, anunciando a data, o horário e o local; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

m) resolver sobre requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;

II – quanto às proposições: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição até o momento de encerramento da discussão; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes a proposição principal; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

e) devolver, ao autor, a proposição que estiver em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

f) encaminhar ao Prefeito, em até cinco dias úteis, às proposições que tenham sido aprovados; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

g) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgada pelo Prefeito. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara, e, se não dispuser de serviço próprio de tesouraria, requisitar o numerário ao executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a Legislação Federal pertinente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

d) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

e) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

f) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - quanto às relações externas da Câmara:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

a) designar os membros de Comissão de representação externa; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

b) representar a Câmara, judicial ou extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e de providências formulados pelos Vereadores;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de convocação de Secretários, Diretores equivalentes, para prestarem informações;

e) dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da Câmara ou rejeitados os mesmos na forma regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

f) realizar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-determinados; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

g) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

h) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Prefeito e demais autoridades.

Art. 36. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 37. O Presidente votará quando houver empate em votação simbólica ou nominal, quando a matéria exigir "quorum" qualificado ou quando o processo de votação for secreto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 38. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes, sendo-lhe facultado a possibilidade de apresentação de proposição. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 39. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas por este Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar, encaminhando-lhe petição, arguindo o fato e requerendo as providências cabíveis. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

Art. 40. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o 1º Secretário, as atas das sessões;

III - substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

IV - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores que assumirem o mandato, presidir a Sessão de eleição da Mesa para o período legislativo seguinte e dar posse aos novos membros; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

Art. 41. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto legal, e falará da Tribuna destinada aos oradores.

**SUBSEÇÃO II
DO VICE - PRESIDENTE**

Art. 42. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido nas respectivas funções, em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Vice-Presidente, promulgar leis na hipótese do parágrafo 7º, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

**SUBSEÇÃO III
DOS SECRETÁRIOS**

Art. 43. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II - proceder à leitura, no início da sessão, da ata, e de toda matéria constante no expediente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III - fazer a inscrição dos oradores;
- IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;
- VI - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara.

Art. 44. Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro nas suas ausências, nos seus impedimentos ou por delegação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 45. No caso de impedimentos ou ausência do Primeiro e do Segundo Secretário, o Presidente convocará, para substituí-lo, outro vereador, desde que não seja líder de Bancada.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos, integrados por membros da Câmara, assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que a integram, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a realizar estudos, emitir pareceres, realizar investigações, e representar o Legislativo.

§ 1º. A proporcionalidade de que trata o caput deste artigo será obtida através da divisão do número total de vagas nas comissões pelo número de Vereadores do parlamento, excetuando o Presidente da Câmara. O resultado obtido determina o quociente partidário que deverá ser multiplicado pelo número de Vereadores de cada bancada, o que determinará o número de vagas de cada partido nas comissões. Se houver fração menor ou maior do que cinco, será complementado para menos ou para mais, respectivamente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A designação dos membros titulares das Comissões dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes das bancadas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. A falta de Vereador, membro de comissão, a três de suas reuniões sucessivas, implicará sua destituição e subsequente substituição, observadas as demais normas atinentes à matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. Na vacância ou impedimento de Vereador, membro de Comissão caberá ao líder da respectiva Bancada indicar o substituto, para que o Presidente da Câmara proceda à nomeação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. No caso do parágrafo anterior, não havendo possibilidade de substituição por Vereador da mesma Bancada, o Presidente da Câmara escolherá um Vereador de outra bancada, em acordo com as lideranças partidárias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 6º. As deliberações de Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário neste Regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 47. As Comissões poderão, no exercício de suas atribuições, convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e proceder a todas as diligências necessárias ao esclarecimento do assunto.

§ 1º. Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições.

§ 2º. Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo para elaboração do parecer até o máximo de 30 trinta dias, findo o qual, a Comissão apresentará seu parecer.



§ 3º. O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá apresentar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 48. As Comissões não se reunirão em horários de sessões plenárias, a menos que sejam suspensas para esse fim.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49. As Comissões permanentes são as de caráter técnico-legislativo, que tem por finalidade apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste regimento, sendo constituídas no mínimo por três membros, com mandato de um ano. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - a designação dos membros titulares das Comissões Permanentes dar-se-á por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos líderes das bancadas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - as Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - na constituição de cada Comissão, será levada em consideração a especialização de cada Vereador; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - o mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três Comissões. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - a destituição de membro da Comissão pode ser requerida por representação fundamentada ao Presidente da Câmara, que a submeterá ao Plenário, assegurada ampla defesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 50. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir as reuniões de qualquer comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões, não tendo direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 51. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - determinar o dia de reunião da Comissão e a ordem dos trabalhos, dando ciência à Mesa de suas deliberações, que serão consignadas em livro próprio;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º. O Presidente designará Relator, imediatamente após a distribuição do projeto, sendo que este terá prazo de até quinze dias para emitir parecer, tendo direito a voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º. Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

§ 3º. Findo o prazo de quinze dias, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e dentro do prazo de quinze dias, emitirá o respectivo parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado caráter de urgência, o Plenário deliberará acerca do mesmo, na Sessão que for distribuído, caso aprovado a urgência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 52. O parecer da Comissão a que for submetida à proposição, concluirá, sugerindo tecnicamente a sua adoção ou a sua rejeição, podendo ser apresentadas emendas ou substitutivos se julgados necessários.

Art. 53. As reuniões de Comissão, iniciadas com a presença da maioria de seus membros, obedecerão à seguinte ordem: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - leitura do expediente, compreendendo: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

a) resumo das correspondências recebidas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

b) relação das proposições recebidas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - distribuição das proposições aos relatores; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - leitura, discussão e votação dos pareceres; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - votação de matéria de sua competência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 54. O prazo para as Comissões exararem parecer será de no máximo trinta dias, a contar da data de distribuição do projeto, salvo proposição com regime de urgência aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 55. Lido o parecer do relator na comissão, iniciar-se-á a discussão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Antes da votação, os Vereadores que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista da proposição que será concedida pelo prazo improrrogável de três dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º. Em regime de urgência, o prazo de vista da proposição é de duas horas, no recinto da respectiva comissão, e simultâneo para todos que a tiverem requerido. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 56. Encerrada a discussão ou o prazo de vistas, o Presidente da Comissão colherá os votos.

§ 1º. O relator elaborará o documento final, de acordo com as decisões da Comissão.

§ 2º. Vencido o relator, a seu pedido, o Presidente poderá nomear outro para redigir o documento final.

§ 3º. O Presidente da Comissão encaminhará à Secretaria da Casa relatório em apenso à respectiva proposição.

Art. 57. As Comissões permanentes, na respectiva área de atuação, compete: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – emitir parecer sobre as proposições sujeitas a deliberação do plenário, opinando pela aprovação, rejeição, ou arquivamento; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – apresentar substitutivos, emendas e subemendas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III – requisitar, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV – realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problema de interesse público relacionado com a sua competência; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa, contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para prestar informações. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 58. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por semana em data e horário fixados pela Presidência da Comissão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente, quando convocadas pelo respectivo Presidente da Comissão ou de ofício pelo Presidente da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. As reuniões extraordinárias destinar-se-ão a exame de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada na convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 59. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do conhecimento das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de conhecimento pelo Plenário.

Art. 60. São as seguintes as Comissões permanentes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Obras Públicas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - examinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições submetidas a seu exame; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - examinar e emitir parecer sobre veto parcial ou total que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de proposição; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - avaliar a redação final dos projetos aprovados; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - responder consultas do Presidente, da Mesa, de Comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas em plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - exarar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, deverá o parecer vir a Plenário para ser discutido, e, somente se rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

Art. 62. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - examinar e emitir parecer sobre proposições que façam referência à matéria financeira ou tributária, tais como abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e as que diretamente ou indiretamente alterarem a despesa ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário público; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



III – cumprir prerrogativa constitucional de fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do município; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV – examinar os relatórios de atividade do Tribunal de Contas do Estado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - examinar e emitir parecer sobre processos de prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI - acompanhar a execução orçamentária da Câmara propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 63. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente e Obras Públicas, emitir pareceres sobre proposições referentes à educação, cultura, desporto, saúde, assistência social, meio ambiente, agricultura, obras públicas, transporte e habitação.

Art. 64. Revogado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 65. Revogado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 66. Revogado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 67. As comissões temporárias são órgãos estabelecidos para estudos especializados, inquéritos ou investigações especiais, ou ainda, para representação da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Serão constituídos de no mínimo três Vereadores, designados pelo Presidente, por indicação dos líderes de Bancada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A presidência da Comissão Temporária, exceto a da Comissão de representação externa, caberá ao primeiro signatário do requerimento e o relator será eleito na reunião de instalação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Aplicam-se as Comissões Temporárias, no que couber, as normas referentes às Comissões Permanentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 68. As Comissões Temporárias, constituídas com atribuições e prazos de funcionamento definidos, poderão ser:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III – Comissões de Representatividade.



SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 69. As Comissões Especiais serão criadas exclusivamente para análise de matéria relevante, não prevista dentre as de competência das comissões permanentes, bem como, para examinar propostas de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. As Comissões Especiais de análise de matéria relevante, serão constituídas mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, devendo indicar desde logo o número de membros, a matéria a ser estudada e o tempo de duração. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. As Comissões Especiais, criadas para examinar proposta de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, consultados os líderes de bancada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Dentro do prazo estabelecido, no requerimento de criação da Comissão Especial, a mesma deverá encaminhar, para exame pelo Plenário da Câmara, o relatório de seus trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. O relatório, que deverá ter sido aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão, concluirá, com vistas a regular a matéria analisada, pela apresentação de projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou pelo encaminhamento de sugestões ao órgão competente, bem como, exarando parecer às propostas de emenda a Lei Orgânica e alteração do Regimento Interno. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 70. As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, e serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e, se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Tribunal de Contas, para que apure a responsabilidade administrativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Recebido o requerimento a que se refere este artigo, criando a CPI, o Presidente da Câmara determinará sua leitura na sessão plenária subsequente e designará no prazo de cinco dias úteis os Vereadores que a comporão, por indicação dos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º. O Presidente da CPI será o Vereador proponente da instalação e, na primeira reunião com os demais integrantes será eleito o relator e se elaborará uma resolução própria da comissão, a deliberar sobre datas de reuniões, prazos, oitiva de testemunhas e outros assuntos pertinentes aos trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. No exercício de suas atribuições, a CPI poderá determinar diligência, ouvir as pessoas envolvidas com os fatos objeto de investigação, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e requerer a convocação de membros do Poder Executivo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. Constituída à CPI, cabe-lhe requisitar a Mesa Diretora os servidores da Câmara Municipal necessários à condução dos trabalhos, bem como, a designação de técnicos e peritos que possam cooperar com o desempenho das atribuições investigatórias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. A CPI terá o prazo de sessenta dias, prorrogável uma única vez e por igual período, para a conclusão dos trabalhos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 6º. Nos procedimentos de investigação realizados pela CPI, serão observados de forma subsidiária, os princípios previstos no Código de Processo Penal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 7º. Não será constituída nova CPI enquanto outras duas estiverem em funcionamento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 70-A. No exercício de suas atribuições, compete a Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras previstas em lei: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – determinar as diligências que reputarem necessárias; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - requerer a convocação de Secretários do Município; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - tomar o depoimento de autoridades; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - ouvir os indiciados; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - inquirir testemunhas sob compromisso; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI - requisitar informações e documentos de repartições públicas e autárquicas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VIII - intimar indiciados e testemunhas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IX - solicitar ao Juiz Criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal, a intimação de testemunha que, sem motivo justificado, não compareça para depor. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



Art. 70-B. A CPI redigirá suas conclusões em forma de relatório, que, conforme o caso e a deliberação do plenário conterà sugestões, alternativas ou, cumulativamente, recomendações a autoridade administrativa competente, solicitação de abertura de comissão processante ou solicitação de arquivamento, ou, ainda, concluirá pelo encaminhamento da matéria ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 71. A comissão de representação externa será constituída a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, por iniciativa da Mesa, ou de ofício por ato do Presidente, com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou haja de assistir. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Os integrantes da comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara de Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 001/2009). (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A comissão de representação externa apresentará em plenário um relatório de sua missão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 72. A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, será dirigida pelo Presidente da Câmara e composta por este e pelos demais membros da Mesa diretora, funcionando nos períodos de recesso parlamentar. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 73. As reuniões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões plenárias da Câmara e serão realizadas, quinzenalmente ou quando necessário, desde que esteja presente a maioria absoluta de seus membros. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 74. As normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes, vigorarão para os trabalhos da Comissão Representativa.

Art. 75. Qualquer Vereador pode participar das reuniões da Comissão Representativa, mas, sem direito a voto.

Art. 76. Compete à Comissão Representativa: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - zelar pela observância das Constituições, desta Lei Orgânica e demais Leis; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos exigidos a se ausentar do Município; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período do funcionamento ordinário da Câmara, representado pela ata de cada sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 77. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum para deliberar.

§ 1º. O local é a sala das sessões da sede da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Sessão, devidamente instituída nos termos deste Regimento.

§ 3º. Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 79. As proposições podem consistir em: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

- I – projeto de emenda à Lei Orgânica; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- II – projeto de lei complementar; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III – projeto de lei ordinária; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV – projeto de decreto legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- V – projeto de resolução; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VI – substitutivo, emenda e subemenda; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VII – indicação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VIII – requerimento; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IX – pedido de informação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- X – pedido de providência; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

XI – moção; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XII – recurso. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 80. A proposição, quanto à forma e a redação, deverá: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – principiar pelo número; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – conter ementa e preâmbulo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III – expressar o texto com clareza através de seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV – ser assinada pelo autor ou autores; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V – vir acompanhada de exposição de motivos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 81. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 82. A Presidência deixará de aceitar qualquer proposição que: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V – for redigida de modo que não se saiba a simples leitura, que providência objetiva; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI - seja anti-regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII - for apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto quando se tratar de pedido de licença deste; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VIII – contrariar dispositivos das Constituições Federal e Estadual ou da Lei Orgânica do Município; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IX – contenha expressão ofensiva ou formule críticas a pessoas ou a outro poder. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, pelo autor da proposição, devendo a Comissão de Justiça e Redação dar parecer a respeito.

Art. 83. A proposição poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente, sendo considerados autores todos os seus signatários. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Para fins de tramitação considera-se autor o identificado como primeiro signatário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º. Quando se tratar de proposição de iniciativa de comissão, são autores os integrantes desta. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 83-A. A proposição será organizada em forma de processo pela secretaria, quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 84. O autor poderá requerer a retirada de sua proposição: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou se este for contrário; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – ao plenário, se houver parecer favorável.

Art. 85. O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. A proposição que constar na Ordem do Dia, só poderá ser retirada pelo Prefeito Municipal através do líder de governo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 86. Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO II DO PROJETO DE LEI

Art. 87. Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 88. A iniciativa de lei ordinária cabe a qualquer Vereador, a Mesa ou Comissão da Câmara, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de moção articulada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município, ressalvado os casos de iniciativa privativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, entre outros, os projetos que versem sobre: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração municipal ou aumento de sua remuneração, ressalvados os cargos da Câmara Municipal; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III – servidores públicos do Município, seu regime de trabalho, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV – matéria orçamentária, tributária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração municipal; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI – organização administrativa do Poder Executivo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII – destinação em geral dos bens imóveis do Município. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Nos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente a despesa prevista. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 89. Na tramitação de Projetos de Lei que denominarem ruas, avenidas, parques, bairros, bem como quaisquer outros logradouros públicos da cidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação antes de apreciar o mérito do projeto de lei, requisitará ao Executivo, através da Mesa da Câmara, as informações necessárias, a fim de evitar dupla denominação, assim como buscar a prova da existência do bem público a ser denominado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO III DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 90. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, produzindo efeitos externos, sujeita a promulgação do Presidente da Câmara, dispensada a sanção do Prefeito. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. São objetos de Projeto de Decreto Legislativo, que dependerão de deliberação do plenário, entre outros: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

III - concessão de títulos de cidadão honorário do Município. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

**CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Art. 91. O Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de Projeto de Resolução, entre outros:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- III - destituição de membro da Mesa;
- IV - conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso.

**CAPÍTULO V
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Art. 92. Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de comissão permanente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Durante o prazo de dez dias poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Esgotado o prazo de apresentação de emendas, a Comissão dará parecer, dentro de até quinze dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar conveniente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. A requerimento de um terço dos membros da Câmara, a emenda rejeitada pela Comissão será apreciada pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

**CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES, DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS E DOS PEDIDOS DE
INFORMAÇÕES**

Art. 93. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, por se constituírem objeto de outro tipo de proposição. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 94. As indicações serão lidas no expediente, deliberadas no plenário e encaminhadas a quem de direito, independentemente de parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 95. Pedido de providência é a proposição pela qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas de caráter político-administrativo aos órgãos públicos municipais. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 96. Pedido de informação é a proposição na qual o Vereador solicita esclarecimentos, por escrito, ao Executivo, sobre assuntos referentes à Administração, a serem prestados no prazo de trinta dias, a contar do protocolo do pedido. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no caput deste artigo, ou, ainda, a prestação de esclarecimentos falsos sujeitará o Prefeito a processo de responsabilização político-administrativa, observado o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Considerando o tempo de serviço necessário para o atendimento das informações solicitadas, devido a sua complexidade, ou ao volume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo, neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao Vereador. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação considerado anti-regimental e que desatenda ao determinado por este artigo, cabendo, desta decisão, recurso ao plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 97. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. A moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores, e será lida e despachada para votação na Ordem do Dia, independentemente de parecer de comissão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 98. Caberá recurso ao Plenário, dentro do prazo improrrogável de dez dias, de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



Art. 99. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem as exigências regimentais, quanto ao prazo de interposição e ao número de signatários, e que não contenham justificativa adequada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 100. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou comissão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 101. Serão verbais, e não dependerão de discussão e votação, sendo imediatamente resolvidos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - retificação da ata;
- III - inscrição de declaração de voto em ata;
- IV - observância de dispositivo regimental;
- V - verificação de votação e presença;
- VI - justificativa de voto;
- VII - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer da Comissão;
- IX - prejudicialidade da matéria;
- X - suspensão da sessão, por prazo certo, para reunião de Comissão;
- XI - suspensão da sessão, para anúncio de presença de autoridade executiva ou legislativa;
- XII - requisição de documento, processo ou publicação necessária ao esclarecimento de matéria em discussão;
- XIII - preferência para discussão de matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 102. Serão verbais e dependem da aprovação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - retirada pelo autor de proposição com parecer desfavorável; (NR dada pela Resolução nº 01/2009),
- II - prorrogação da Sessão; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III - encerramento de discussão;
- IV - pedido de vistas;
- V - preferência de votação por determinado processo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VI - recurso contra decisão de Questão de Ordem pelo Presidente.

Art. 103. Serão escritos e decididos de plano pelo Presidente os requerimentos que solicitem:



I - juntada ou desentranhamento de documento;
II - renúncia de membro da Mesa;
III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 104. Serão escritos e dependem de discussão e votação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - inserção nos anais da Câmara de documento não oficial;
II - urgência, retirada de urgência e adiamento de votação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
III - realização de sessão extraordinária, solene ou especial;
IV - convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
V - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
VI - constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Durante a Ordem do Dia, só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída, sendo votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO X DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 105. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto e que o modifique substancialmente, não podendo, entretanto alterar-lhe a finalidade e respeitando a competência de iniciativa exclusiva.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 106. Emenda é a proposição acessória que visa adicionar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo da proposição principal.

Art. 107. As emendas podem ser aditivas, modificativas, substitutivas ou supressivas.

§ 1º. Aditiva é a emenda que propõe um acréscimo ao artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição inicial.

§ 2º. Modificativa é a que se refere apenas à redação da proposição, sem alterar-lhe a substância.

§ 3º. Substitutiva é a que propõe a substituição de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 4º. Supressiva é a que propõe a supressão, parcial ou total, de artigo, parágrafo, inciso ou alínea da proposição.

Art. 108. A modificação proposta a emenda é denominada de subemenda e obedecerá as normas aplicadas as emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 109. As emendas e subemendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem sob o exame das Comissões ou quando a matéria estiver em discussão na Ordem do Dia, as denominadas emendas de liderança. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 110. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação com a matéria da proposição principal.

§ 1º. Decidirá o Presidente sobre reclamação do autor do projeto, contra inobservância do disposto neste artigo, cabendo recurso de sua decisão ao Plenário.

§ 2º. Cabe, nas mesmas condições, ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda, recorrer ao Plenário contra decisão do Presidente.

Art. 111. Nenhum substitutivo, será submetido a votação sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo dispensa expressa nesse regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

**TÍTULO IV
DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 112. As sessões da Câmara podem ser:

I - preparatórias, as que precedem a instalação de cada legislatura nos termos deste Regimento;

II - ordinárias, uma vez por semana, realizadas nas terças-feiras, com início às 19 horas;

III - extraordinárias, as realizadas em dias diverso do fixado para as sessões ordinárias;

IV - solenes, destinadas a comemorações ou homenagens;

V - especiais, destinadas a palestras relacionadas com o interesse público e a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo Plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 113. Será dada ampla publicidade aos trabalhos da Câmara de Vereadores. O Mural da Câmara Municipal é instituído como veículo de divulgação oficial dos atos institucionais do Poder Legislativo de Araricá. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 1º. São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, referentes ao processo legislativo:

- I – as proposições de conteúdo normativo;
- II – os pareceres das comissões;
- III – o parecer jurídico;
- IV – as atas das audiências públicas.

§ 2º. São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas, referente à função de controle externo:

- I – os pedidos de informação;
- II – as convocações de secretários e de autoridades governamentais;
- III – parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado referente as contas do Município.

§ 3º. São publicações obrigatórias, pelo prazo mínimo de quinze dias, referentes ao processo legislativo:

- I – as Emendas a Lei Orgânica;
- II – os Decretos Legislativos;
- III – as Resoluções;
- IV – as Leis Complementares e as Ordinárias promulgadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Os editais e os atos administrativos, inclusive os que envolvam procedimento licitatório, serão publicados no mural, nos prazos e nas hipóteses previstas na Legislação Federal.

Art. 114. A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 115. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão, em casos especiais, a critério da Mesa, usar da palavra as personalidades visitantes, os homenageados, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, representantes de entidades convidadas pelos Senhores Vereadores e responsáveis por outros órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 116. Quorum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. É necessária a presença da maioria de seus membros para que a Câmara se reúna e delibere. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º. Não se realizando a sessão por falta de quorum, o Secretário, de acordo com o Presidente, despachará o expediente, independente de leitura, e dar-lhe-á publicidade. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Não deverá assinar o Livro de presenças o Vereador que chegar após o início da Ordem do Dia, salvo prévia justificativa por escrito.

§ 4º. Entende-se que o Vereador compareceu a sessão se efetivamente participou da Ordem do Dia.

§ 5º. Considerar-se-á ausente, se o Vereador assinou o Livro de Presenças e se retirou da Câmara, sem participar da Ordem do Dia. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 6º. O Vereador que não comparecer a Sessão ou assinar o livro de presença e retirar-se da Câmara perderá o subsídio proporcional. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 7º. No Livro de Presenças deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão, antes de seu encerramento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 117. O Plenário não poderá tomar qualquer deliberação, sem a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, nos termos do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, observados os demais números relativos ao quorum e às votações constantes na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 118. As sessões ordinárias destinam-se às atividades normais de plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Invocando a proteção de Deus, o Presidente declarará aberta a sessão e determinará ao primeiro secretário ou a outro Vereador que proceda a leitura de um versículo bíblico ou que se realize uma oração. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Aberta a sessão, realizada a leitura de um versículo bíblico, o Presidente determinará que se proceda a chamada nominal dos Vereadores e só dará continuidade aos trabalhos se estiverem presentes, no mínimo, a maioria dos Edis. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Não havendo quorum suficiente, o Presidente comunicará o fato aos presentes, determinará que todas as proposições que estavam na Ordem do Dia, sejam designadas para a Ordem do Dia da sessão seguinte e a lavratura de "ata declaratória", registrando os Vereadores presentes e os ausentes, perdendo os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ausentes à parte variável dos subsídios correspondente à sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 119. As Sessões Ordinárias com duração máxima de quatro horas compõem-se de seis partes: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Comunicações dos Líderes de Bancada; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV - Ordem do Dia; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- V - Explicações Pessoais; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VI - Comunicações da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 120. O Pequeno Expediente, compreenderá a leitura de um texto bíblico, a verificação de quorum, a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior e a leitura das correspondências, requerimentos, indicações e das proposições apresentadas à Mesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 121. O Grande Expediente é o espaço destinado à discussão das matérias apresentadas no pequeno expediente, tendo cada Vereador à possibilidade de se manifestar por até cinco minutos.

Art. 122. As proposições deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara e, posteriormente rubricadas e numeradas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. No dia da Sessão até as 17 horas a Secretaria da Câmara encaminhará aos Vereadores e as respectivas Bancadas, cópia das proposições apresentadas e a pauta com a Ordem do Dia a ser apreciada na Sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas, aos interessados. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 123. As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão efetuadas em livro especial, de próprio punho, por ordem alfabética, mediante rodízio permanente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O Vereador que inscrito para falar, não se encontrar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O Vereador poderá desistir de sua inscrição no Grande Expediente ou cedê-la a um colega. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 124. Não havendo pedido de retificação a ata será declarada aprovada pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Parágrafo único. Os pedidos de retificação de ata serão requeridos verbalmente ao Presidente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 125. Concluído o Pequeno e o Grande Expediente, será concedido aos Líderes de Bancada o uso da palavra, por prazo de até cinco minutos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. A critério da Mesa da Câmara poderá ser realizado intervalo de no máximo quinze minutos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 126. A Ordem do Dia, é a parte da sessão destinada à discussão e a votação das proposições que tenham cumprido a tramitação regimental. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Ao iniciar a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação de quorum, constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores prosseguirá a sessão.

§ 2º. Na falta de número regimental, o Presidente comunicará o fato aos presentes, determinará que todas as proposições que estavam na Ordem do Dia sejam designadas para a Ordem do Dia da sessão seguinte e a lavratura de "ata declaratória", registrando os Vereadores presentes e os ausentes, perdendo os ausentes à parte variável dos subsídios correspondente à sessão, e ao final declarará encerrada a sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 127. A Ordem do Dia será organizada pela Mesa Diretora, até 24 horas antes do início da sessão, sendo distribuída aos Vereadores com até duas horas de antecedência, através de avulsos que conterão a relação da matéria a ser votada e demais elementos que a Mesa considerar indispensável ao esclarecimento do plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 128. A organização e apreciação da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - veto; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- II - matéria em regime de urgência; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III - projeto de emenda à lei orgânica; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV - projeto de lei complementar; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- V - projeto de lei; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VI - projeto de decreto legislativo; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VII - projeto de resolução; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- VIII - demais matérias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. A ordem estabelecida só poderá ser alterada ou interrompida para dar posse a Vereador, para votar pedido de licença de Vereador, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitados em requerimento apresentado



durante discussão da matéria e aprovado pelo Plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO III DO USO DA PALAVRA

Art. 129. Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos Vereadores, atender as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo, quando enfermo ou quando solicitada autorização para falar sentado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - não usar da palavra sem solicitá-la e sem receber o consentimento do Presidente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 130. O Vereador só poderá usar da palavra, após ter sido autorizado pelo Presidente: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - na discussão do expediente, quando inscrito na forma regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - para discutir matéria em debate; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - para apartear, na forma regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - para levantar questão de ordem; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI - para justificar o seu voto; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII - para explicação pessoal, quando inscrito na forma regimental; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VIII - para comunicação de líder. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - para leitura de requerimento de urgência; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - para comunicação importante à Câmara; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - para recepção de visitantes; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - para votação de requerimento de prorrogação de reunião; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - para atender questão de ordem regimental. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 131. O orador poderá dispor dos seguintes prazos para uso da palavra: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

I - dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - cinco minutos para falar na discussão do expediente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - cinco minutos para debate de Projeto a ser votado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - cinco minutos para discussão única de Veto; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - cinco minutos para discussão de Requerimento, Pedido de Providência, Moção ou Indicação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI - dois minutos para falar pela ordem; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII - dois minutos para apartear; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VIII - dois minutos para justificativa de voto; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IX - cinco minutos para falar nas explicações pessoais; (NR dada pela Resolução nº 001/2009).

X - três minutos para comunicação de líder; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XI - três minutos para comunicação da Presidência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Esgotado o prazo do orador, este poderá ceder apartes, porém não terá direito a réplica ou a tomada da palavra ao final destes apartes. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Esgotado o tempo regimental do Vereador que estiver usando a tribuna, poderá haver cedência de tempo de outros Vereadores que estiverem inscritos posteriormente, em livro próprio, não sendo possível, entretanto, o mesmo Vereador usar a tribuna mais de uma vez alternadamente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

SEÇÃO I DA DISCUSSÃO

Art. 132. A discussão, respeitados os casos previstos neste regimento, será única, compondo a fase dos trabalhos destinados aos debates e a apresentação de emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 133. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 134. Após a leitura da ementa da proposição e do parecer da comissão técnica, cada Vereador poderá discutir a matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Para discutir a proposição, terão preferência, o seu autor e o relator do parecer da comissão que examinou a matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 135. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, na discussão de uma proposição, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 136. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador sendo submetido à aprovação do plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O adiamento será concedido para estudo da matéria, que será encaminhada para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Não se concede adiamento de matéria que se ache em regime de urgência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 137. O encerramento da discussão de qualquer proposição ocorrerá:

- I - pela ausência de oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.

**SUBSEÇÃO I
DO APARTE**

Art. 138. Aparte é a interrupção breve, cortês e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre matéria em debate.

§ 1º. O Vereador ao solicitar o aparte ao seu par, deverá levantar-se e formular o pedido, só se pronunciando se houver a concessão por parte do orador que estiver ocupando a tribuna. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Não será registrado o aparte anti-regimental. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 139. É vedado o aparte:

- I - a qualquer pronunciamento do Presidente, quando no Exercício do cargo;



- II - paralelo ao discurso ou sem licença do orador;
- III - por ocasião do encaminhamento de votação, questões de ordem ou comunicação urgente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV - quando o orador, antecipadamente, declarar que não o concederá.

SUBSEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 140. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na qual qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra, durante as reuniões do Plenário ou de Comissão, para exigir a observância de dispositivo regimental, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem". (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. A questão de ordem deverá ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e fará referência à matéria tratada na ocasião. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Se o suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o Presidente cassará sua palavra. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder o prazo de dois minutos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Vereador, será ela resolvida pelo Presidente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. Se inconformado com a decisão, o Vereador poderá requerer, por escrito, ao Presidente ou ao Plenário, reconsideração sem efeito suspensivo, ouvindo-se em ambas hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá prazo máximo de três sessões plenárias para apresentar seu parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 141. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, e a Mesa elaborará projeto de resolução propondo as alterações regimentais delas decorrentes, se este for o caso. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 142. A votação realizar-se-á após a discussão geral e, em não havendo quorum, dar-se-á na sessão seguinte. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido, ou abster-se de votar, fazendo a respectiva declaração de abstenção. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar seu voto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 143. As deliberações da Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário previsto neste regimento, na Lei Orgânica Municipal, e nas Constituições Federal ou Estadual, exigindo quorum qualificado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 144. Três são os processos pelos quais deliberará a Câmara:

- I - votação simbólica;
- II - votação nominal;
- III - votação secreta.

Art. 145. A votação simbólica será regra geral para as deliberações, não sendo utilizada apenas por impedimento legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário:

§ 1º. Na votação simbólica o Presidente declarará aos Vereadores que sejam favoráveis à proposição que permaneçam sentados e os contrários que se manifeste levantando-se. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Se houver dúvida sobre o resultado, o Presidente repetirá a votação ou determinará votação nominal, se algum Vereador requerer verificação de voto.

§ 3º. Qualquer Vereador poderá requerer verificação de votação, mediante processo nominal, sendo deferido de plano pelo Presidente.

§ 4º. É nula a votação realizada sem a existência de quorum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 146. A votação nominal ocorrerá, se algum Vereador a requerer e o Plenário deliberar favoravelmente, ou por imposição legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 1º. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará até a manifestação de todos os Vereadores, para, então, votar. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e dos que votaram não, o que constará na ata da sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 147. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas a urna à vista do plenário, nos seguintes casos: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - veto; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - eleições da Mesa diretora. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 148. Dependerá da maioria absoluta dos Vereadores, a deliberação sobre as seguintes matérias: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - criação, alteração, e extinção de cargos, funções e vantagens dos servidores públicos municipais; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - votação do Plano Diretor, do Orçamento, do Plano Plurianual, Código de Obras, Código de Posturas e do Código Tributário; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - empréstimos, auxílios, concessão de privilégios; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - autorização de créditos especiais; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - rejeição de veto do Prefeito. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Dependerá do voto favorável de dois terços dos Vereadores, as deliberações sobre as seguintes matérias: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - aprovação de emenda à Lei Orgânica; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas da Administração Pública Municipal; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores com vistas à cassação do mandato. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 149. Encerrada a discussão e colocada à matéria em votação, o autor, o líder ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminha - lá pelo prazo de cinco minutos, improrrogáveis, sem aparte.

Art. 150. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão desempatadas pelo voto do Presidente, ocorrendo o empate nas votações secretas, a matéria será considerada rejeitada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 151. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão plenária seguinte, a requerimento do líder, aprovado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Não cabe adiamento de votação nos seguintes casos: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - veto; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - proposição em regime de urgência; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, deva ser despachado de plano pelo Presidente ou submetido ao plenário na mesma sessão de apresentação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - matéria em prazo fatal para deliberação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 152. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara concederá aos Vereadores inscritos, a palavra para as Explicações Pessoais. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 153. As Explicações Pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores sobre qualquer assunto, pelo tempo de cinco minutos, principalmente, para esclarecimentos em face de debates ocorridos durante a sessão, ou justificativa de votos proferidos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 154. Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, o Presidente usará da palavra para as comunicações da Presidência, sendo que após declarará encerrada a sessão, comunicando antes dia e hora da realização da próxima sessão ordinária. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO I DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 155. Urgência é a abreviação do processo legislativo, não dispensando o quorum específico e o parecer da comissão.

Art. 156. Considera-se urgente todo o assunto que, por sua natureza, fique prejudicado por falta de deliberação e execução imediata. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 157. O pedido de urgência será solicitado por qualquer líder de bancada e submetido ao plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 158. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 159. O Prefeito Municipal, mediante exposição de motivos que justifique seu pedido, poderá, nas matérias de sua iniciativa, solicitar tramitação em regime de urgência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



Art. 160. Não se admite regime de urgência nas proposições que versem sobre:

- I – emendas a Lei Orgânica ou ao Regimento interno;
- II – orçamento;
- III – deliberação das contas do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV – Codificações, Estatutos ou Regulamentos.

Art. 161. Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento de dois terços dos Vereadores poderá a deliberação ser revogada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão na forma estabelecida no caput. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 162. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 163. Pode ser deferida pelo plenário a votação de proposições por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 164. Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação sobre outra ou outras. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O substitutivo tem preferência na votação sobre o projeto e o substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre os demais. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Na votação de projetos, as emendas terão preferência na seguinte ordem: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

- I – supressivas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- II – modificativas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III – aditivas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- IV – redacionais. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Após a votação das emendas, será votada a proposição principal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



§ 4º. As subemendas tem preferência na votação sob as respectivas emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 165. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito a votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO IV DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 166. Prejudicialidade é a condição em que incorrem certas proposições, face à rejeição ou aprovação pela Câmara de outras da mesma natureza.

Art. 167. Consideram-se atos prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – proposição idêntica à outra em tramitação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

SUBSEÇÃO V DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Art. 168. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à comissão, para a elaboração da redação final e após à Mesa, para a remessa dos autógrafos ao Executivo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. A redação final dos projetos de codificação e das emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, serão elaboradas pela comissão especial que apreciou a matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Verificada a inexatidão, lapso ou erro, após a remessa de autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 169. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias, a sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de dois dias úteis, após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data de entrega para a contagem dos prazos para sanção, promulgação e veto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia da entrega dos autógrafos ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 170. O projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores, será enviado ao Prefeito até o segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, o sancionará. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo, de inciso ou de alínea. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. O veto será apreciado em sessão plenária dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos terceiro e quinto, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO V
DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 171. A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, por solicitação da comissão representativa ou a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. A convocação conterá a relação da matéria a ser apreciada e a indicação das proposições já em tramitação ou a ser apresentadas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e horário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. A convocação extraordinária extinguir-se-á somente quando houver a conclusão da matéria em pauta. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 172. Na sessão extraordinária, somente caberá discussão e votação da matéria que motivou a convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 173. Nos casos da sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante protocolo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 174. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE

Art. 175. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão usar da palavra um representante de cada Bancada, previamente indicados pelo Presidente, de comum acordo com as lideranças, o Prefeito, quando presente e os homenageados, se for o caso. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



§ 2º. Na sessão solene não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicações Pessoais, nem tempo determinado para o seu encerramento.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 176. A sessão especial, não será remunerada e destina-se: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - ao recebimento de relatório do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - a ouvir Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III - a palestra relacionada com interesse público; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IV - a outros fins considerados relevantes pela Mesa ou pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO

Art. 177. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob orientação do 1º Secretário, que assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 178. A ata da sessão deverá ser apreciada na sessão subsequente, devendo ser entregue cópia aos Vereadores no mínimo com cinco horas de antecedência. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a retificação da ata ou sua impugnação, motivadamente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Aceito o pedido de retificação a ata será alterada, aprovada a impugnação será lavrada nova ata. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 179. A ata da última sessão plenária da legislatura será lavrada, discutida e votada antes do encerramento da sessão. A Mesa suspenderá os trabalhos, pelo tempo necessário, até que a ata da sessão seja lavrada para sofrer a apreciação do plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



**TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO**

Art. 180. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento, a fiscalização, a execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 181. O Prefeito e a Mesa da Câmara deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um de março, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício anterior.

Art. 182. Recebido o processo de prestação de Contas acompanhados do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente determinará a publicação do parecer prévio no mural da Câmara, distribuirá cópias aos Vereadores e encaminhará o processo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com a qual permanecerá por sessenta dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Cabe a Comissão notificar o interessado do recebimento do parecer prévio, para que, querendo, apresente, no prazo de quinze dias, defesa às conclusões contidas no parecer, e as provas que julgar necessário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão poderá requerer diligências. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 183. Terminados os atos a que se refere o artigo 182, a Comissão emitirá parecer dentro de quinze dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas, o parecer prévio do Tribunal e as questões suscitadas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A Comissão concluirá seus trabalhos pela apresentação de projeto de decreto legislativo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. O projeto de decreto-legislativo que acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I - rejeitado se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

II – aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. O projeto de decreto-legislativo que não acolher o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado será considerado: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – aprovado se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – rejeitado se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para fins de elaboração da nova redação final. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 184. Findo o prazo de que trata o artigo 182, as contas serão incluídas para votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, devendo o Presidente da Câmara notificar o interessado, ou o seu procurador constituído para fins de sustentação oral pelo período de vinte minutos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O interessado poderá independentemente da constituição de procurador, sustentar pessoalmente sua defesa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá a votação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DO PREFEITO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

Art. 185. O processo de perda do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, por infrações político-administrativas, definidas na Legislação Federal e local, obedecerá ao presente rito. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – a denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, desde que de forma escrita e com a exposição dos fatos e a indicação das provas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, porém, praticar todos os atos de acusação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III – se o denunciante for o Presidente da Câmara, este passará a presidência ao substituto legal para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento; será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão subsequente, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

V - decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VI - recebido o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VII - se o Prefeito estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo mínimo de três dias, entre a primeira e a segunda publicação; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

VIII - decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

IX - se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

X - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XII - na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XIII - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XIV - considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente o resultado, e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda do mandato de Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

XVI - se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XVII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

XVIII - transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 186. O processo de perda de mandato de Vereador por prática de infrações político-administrativas seguirá no que couber, o rito estabelecido no artigo 168 deste regimento. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO III DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 187. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar poderão ser sustados por decreto legislativo proposto: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – por qualquer Vereador; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II - por Comissão, permanente ou especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Recebido o projeto de decreto-legislativo, a Mesa oficiará o executivo, solicitando que este preste os esclarecimentos que julgar necessários, no prazo de cinco dias úteis. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS A LEI ORGÂNICA

Art. 188. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço dos membros da Câmara de Vereadores ou pelo Prefeito Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara de Vereadores, com o respectivo número de ordem. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO V



DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 189. Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 190. Após seu recebimento, nos prazos determinado pela Lei Orgânica Municipal, o projeto será comunicado ao plenário e distribuído a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para parecer de admissibilidade no prazo de cinco dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Publicado o parecer pela admissibilidade, o projeto será imediatamente encaminhado à Mesa, que providenciará a sua leitura no expediente da Sessão Plenária subsequente e, após, o encaminhará novamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise quanto ao mérito. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Após o procedimento de que trata o parágrafo 1º desse artigo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação terá o prazo de quinze dias para realização de audiência pública, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para o recebimento de emendas pelos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Não serão objeto de deliberação as emendas que: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

I – aumentem despesa prevista, em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

II – sejam incompatíveis, entre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

III – não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as referidas na Constituição Federal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. Após o disposto no parágrafo 2º desse artigo a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá o parecer no prazo de cinco dias. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 5º. Emitido o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO VI DA LICENÇA DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 191. A solicitação de licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental independente de parecer. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo haver o registro em ata. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 192. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada, por ofício, aos Vereadores. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO VII
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 193. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei de iniciativa privativa da Câmara de Vereadores, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO VIII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Art. 194. Este Regimento somente poderá ser reformado ou alterado mediante proposta da Mesa Diretora, de um terço dos Vereadores ou por Comissão Especial, através de Projeto de Resolução. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. A proposição de reforma ou alteração regimental, após ter sido publicada, permanecerá por quinze dias na Comissão competente para recebimento de emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. No prazo improrrogável de trinta dias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre a proposição e as emendas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. Considera-se reforma ou alteração para os fins deste artigo, a mudança de mérito de qualquer dispositivo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO IX
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 195. O título de "Cidadão Arariquense" será concedido pela Câmara Municipal a pessoas que residam ou não no território do Município, naturais ou não deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Município, que tenham se destacado na comunidade e que tenham prestado relevante serviço de natureza social ou econômica. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 196. O nome será indicado à Mesa Diretora que o encaminhará a comissão técnica permanente, e a essa caberá emitir parecer sobre a indicação e elaborará Projeto de Decreto-Legislativo que, após publicado na Ordem do Dia, será apreciado pelo plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo somente será admitido quando atendidos os seguintes requisitos: (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

- I – biografia ou currículo do homenageado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- II – anuência do homenageado; (NR dada pela Resolução nº 01/2009).
- III – comprovação de prestação de serviço relevante ao Município. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO X DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 197. O Prefeito poderá comparecer à Câmara, espontaneamente, para prestar quaisquer esclarecimentos, desde que haja entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 198. Na reunião a que comparecer, o Prefeito fará, inicialmente, exposição sobre questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao tema previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem poderão realizar questionamentos. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. A cada pergunta, é reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

CAPÍTULO XI DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 199. A Mesa da Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinadas ao Prefeito, para comparecerem ao legislativo, a fim de prestarem informações sob assuntos previamente designados e constantes da convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 1º. O secretário do Município ou o diretor equivalente, quando convocado, enviará a Câmara em até dois dias úteis antes de seu comparecimento uma exposição em torno das informações pretendidas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 2º. O convocado terá o prazo de trinta minutos para fazer a sua exposição, atendendo exclusivamente ao assunto da convocação. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 3º. O Vereador terá o direito de realizar até quatro perguntas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

§ 4º. As perguntas deverão ser objetivas e sucintas. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 200. Os prazos previstos neste Regimento, quando não for expressamente mencionado que serão dias úteis, contar-se-ão em dias corridos, não transcorrendo nos períodos de recesso da Câmara. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 201. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, através de acordo de lideranças, em não havendo acordo, serão decididos em plenário. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 202. Esta resolução entra em vigor em 16 de dezembro de 2009. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).

Art. 203. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04/98. (NR dada pela Resolução nº 01/2009).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Registra-se e publica-se

Mesa Diretora

PAULO RENATO FOSS
Presidente

MAURO JOSÉ MACHADO
Vice-Presidente

ARI ALBERTO SCHREPP
1º Secretário

OLIVAR RIBEIRO DOS SANTOS
2º Secretário